



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

25/09/19

Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

Concede, até 06 de janeiro de 2020, Autorização de Funcionamento ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, em Cacoal, e dá outras providências.		
Interessada	Ensino Técnico Educacional Ltda. – SGD	Município Cacoal/RO
Relator	Conselheiro Horácio Batista Guedes	
Processo n. 047/17-CEE/RO	<b>Parecer CEPS/CEE/RO n. 008/19</b>	Aprovação 02/09/19

## HISTÓRICO

Pelo Requerimento datado de 24 de março de 2017 e protocolado neste Conselho, em 30 de março de 2017, o Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, requereu Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Imagem Pessoal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a oferta concomitante e/ou subsequente.

O Processo em pauta foi relatado pela Conselheira Adir Josefa de Oliveira, e apresentado para fins de apreciação na segunda Sessão da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS, no dia 19 de agosto de 2019. O Voto da Relatora referente ao Processo n. 047/17 -CEE/RO é favorável que a CEPS:

[...]

1. Conceda, por três anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Imagem Pessoal, ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC e aprove o Plano do Curso Técnico.

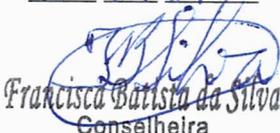
2. Valide os registros e os estudos dos alunos matriculados durante o período que o curso ficou descoberto de legalidade.

3. Determine à mantedora, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresente a este CEE/RO, as seguintes comprovações:

a) Projeto de capacitação pedagógica em serviço, dos professores que não possuem habilitação para o exercício da docência e que atuam no Curso Técnico em Imagem Pessoal; Busque o reconhecimento profissional didática pedagógica, em instituições devidamente cadastradas na rede Certific do MEC, ou ainda, busque a capacitação em instituições devidamente credenciadas, em cursos de pós graduação *lato sensu* em metodologia do ensino.

b) Relação do Acervo Bibliográfico adquirido e fonte de informação destinado ao Cursos Técnicos em Imagem Pessoal, proporcional ao número de alunos;

4. Recomenda-se à Instituição de Ensino:

25/10/19  
  
Francisca Barista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

4.1 Para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica.

4.2 Que observe o prazo de vigência do Recredenciamento da Instituição de Ensino, de acordo com o que preceitua o Parágrafo 1º, artigo 13, da Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, considerando que a ausência desse Ato, implica na impossibilidade de emissão de documentos, além da suspensão do Ato autorizativo ora outorgado, objeto deste Parecer constante do Voto da Relatora do Processo n. 047/17 -CEE/RO.

Por não concordar especificamente com o prazo concedido para Autorização de Funcionamento, considerando que esta matéria foi deliberada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária no dia 24 de junho de 2019, este Conselheiro pediu vistas do Processo por entender que o prazo de vigência da Autorização de Funcionamento não pode extrapolar a data de expiração do prazo de vigência do Recredenciamento. Durante a análise dos documentos do Processo em tela, este Conselheiro Relator manifestou divergência ao Voto da Relatora da minuta de Parecer referente ao Processo n. 047/17-CEE/RO, no item 3, que trata das determinações à mantenedora, e no item 4, que trata das recomendações à instituição de ensino,

O Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, pertencente à iniciativa privada, categoria particular e tem como entidade mantenedora a instituição denominada Ensino Técnico Educacional Ltda. – SGD, localizado na Avenida Belo Horizonte, n. 3.196, Bairro Jardim Clodoaldo, em Cacoal,

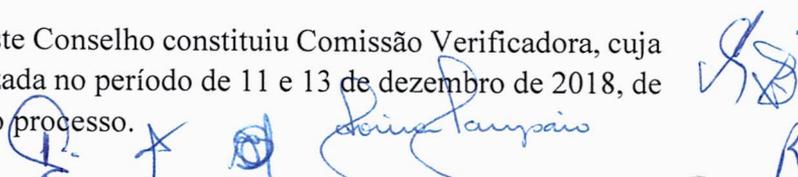
O CETEC foi credenciado para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em 2002, por meio do Parecer CEPS/CEE/RO n. 024/14, homologado em 17 de dezembro de 2014, e da Resolução CEPS/CEE/RO n. 041/14, homologada em 17 de dezembro de 2014 e publicada no DOE n. 2614, em 06 de janeiro de 2015, que concedeu: “[...] por cinco anos, ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, em Cacoal, Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Com vigência até o dia 06 de janeiro de 2020.

O último Ato de regularidade para a oferta do Curso Técnico em Imagem Pessoal foi concedido pela Resolução CEE/CEPS n. 041/2014, que dispõe da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, por dois anos, para a oferta do Curso Técnico em Imagem Pessoal, a partir de 17 de fevereiro de 2015, até a data de 17 de fevereiro de 2017.

Considerando a data da solicitação do Requerimento, de 24 de março de 2017, protocolado em 30 de março de 2017, torna tal pleito nulo na gênese do pedido, a considerar a lacuna do período em que ficou descoberto de legalidade, por 40 dias, que contraria o que preceitua o artigo 40, da Resolução n. 1.210/2016 CEE/RO, *in verbis*: “artigo 40. A vigência dos Atos de regularização estará, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação de novos processos, quando os projetos forem protocolados dentro dos prazos de vigência dos atos concedidos.”

Diante do exposto, o Processo n. 047/17-CEE/RO entrou em trâmite e análise pautada na prerrogativa de nova Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Imagem Pessoal.

Por meio da Portaria n. 050/2018, este Conselho constituiu Comissão Verificadora, cuja visita técnica, naquela Instituição, foi realizada no período de 11 e 13 de dezembro de 2018, de acordo com o Termo de Visita constante do processo.



Por ocasião da visita técnica, foram apresentados documentos e certidões negativas que comprovaram a regularidade fiscal da Instituição junto aos órgãos, com os devidos recolhimentos de tributos nas esferas municipal, estadual e federal.

## ANÁLISE

Em vista da documentação acostada ao Processo n. 047/2017-CEE/RO e no Relatório de visita da técnica deste Conselho, quanto aos aspectos relatamos:

### Físico

O prédio é próprio, construído em alvenaria para fins escolares, com área total de 8.227m<sup>2</sup>, com ótimo estado de conservação, em condições e quantidade suficiente para atender à clientela estudantil; os equipamentos e o mobiliário estão de acordo com a propostas do curso a ser ofertado; as instalações hidráulica e elétrica estão em ótimas condições de funcionamento.

O laudo técnico do engenheiro civil, com data de 08 de agosto de 2018, atesta que o imóvel encontra-se em perfeito estado de funcionamento, incluindo o sistema de combate a incêndio.

### Administrativo

A mantenedora encaminhou o quadro de docentes com os respectivos comprovantes de escolaridade, de acordo com o solicitado na diligência.

A escrituração escolar verificada *in loco*, encontra-se adequadamente organizada, incluindo aqui, também, acondicionamento em meio digital.

O Quadro demonstrativo do corpo docente é composto por dez profissionais, dos quais sete estão devidamente habilitados para o exercício da docência e ministram aulas nas disciplinas correspondentes a sua habilitação e, três profissionais não estão devidamente habilitados para o exercício da docência e deverão ser substituídos, para atender o artigo 40, da Resolução CNE/CEB n. 6/2012.

### Pedagógico

O Regimento Escolar possui registro em cartório e está estruturado de acordo com o que dispõe a Resolução n. 435/08-CEE/RO.

O calendário escolar prevê todas as ações didáticas e pedagógicas do CETEP, sobretudo do Curso Técnico em Imagem Pessoal e atende as normas vigentes.

O acervo bibliográfico apresentado não está atualizado e a quantidade de livros por título não é proporcional ao número de alunos do Curso Técnico em Imagem Pessoal, porém a Instituição de Ensino possui acesso à biblioteca virtual.

O Plano do Curso Técnico em Imagem Pessoal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com Carga Horária Total de 1.200 horas, ofertado nos turnos vespertino e noturno, possui a seguinte estrutura:

- Justificativa - Todas as estratégias para o desenvolvimento do curso permitirão ao aluno a aquisição de competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão de Técnico em Imagem Pessoal e instrumentalizarão e estimularão os futuros profissionais a agir



25/09/19

*Francisca Batista da Silva*  
 Conselheira  
 Presidente do CEE/RO

com liderança, espírito de equipe e visão empreendedora, baseados na criatividade, ética e excelência profissional.

- Objetivos - Dentre os sete objetivos, destaca-se o mais geral: Habilitar profissionais por meio de métodos e procedimentos destinados à promoção, manutenção e recuperação da saúde do couro cabeludo, a valorização da autoimagem, o aumento da autoestima, a melhoria da qualidade de vida e da saúde integral das pessoas.

- Perfil Profissional de Conclusão requer não somente as especificidades indicadas nas normas regulamentadoras do Eixo Tecnológico Ambiente e saúde, mas também o domínio de competências específicas que abranjam a formação de um Técnico em Imagem Pessoal, com características que sejam o diferencial do profissional formado pelo CETEC, alicerçado em bases científicas e tecnológicas.

- Organização Curricular – A Matriz Curricular está estruturada em três módulos, divididos em disciplinas, com módulo aula igual a 60 minutos e não está previsto o estágio curricular supervisionado, conforme detalhamento no quadro abaixo:

### Matriz Curricular do Curso Técnico em Imagem Pessoal

#### Módulo I – Fundamentação Básica

Disciplinas	Carga Horária Total
Linguagem, Tecnologia e Trabalho	50h
Relações Pessoais e Éticas	30h
Informática Básica	30h
Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional	20h
Empreendedorismo	20h
Legislação Profissional	20h
<b>Total do Módulo</b>	<b>170h</b>

#### Módulo II - Tratamentos Capilares

Disciplinas	Carga Horária Total
Anatomia e Fisiologia do Couro Cabeludo	30h
Fundamentos em Tricologia	40h
Visagismo e Maquiagem	80h
Cosmetologia em estética capilar	60h
Tratamentos Capilares	100h
Psicologia aplicada	30h
Total do Módulo	340h

#### Módulo III - Cortes de Cabelos

Disciplinas	Carga Horária Total
Instrumental para cortes de cabelos	30h
Higienização dos materiais	20h
Cortes Masculinos e Femininos	120h
Técnicas de Escovação	60h
Total do Módulo	230h

#### Módulo IV – Tintura, Ondulação e Defrisagem de Cabelos

Disciplinas	Carga Horária Total
Fundamentos em Colorimetria	50h
Coloração e Descoloração	120h
Defrisagem e Ondulação	100h
Gestão de Negócio de Beleza	30h
Total do Módulo	300h

*A*

*S*

*Francisca Batista da Silva*  
*A*  
*R*

25/09/19

*Francisca Batista da Silva*  
 Conselheira  
 Presidente do CEE/RO

### Módulo V – Técnicas de Penteados

Disciplinas	Carga Horária Total
Técnicas de Mega Hair	60h
Penteados e Técnicas em cabelo soltos e preso	100h
Total do Módulo	160h
TOTAL GERAL em horas – Atividades do curso	1.200h
Indicadores: Módulo-aula: - 60 minutos	

- Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores - para esta prática, o interessado deverá formular requerimento ao diretor pedagógico do CETEC, solicitando aplicação deste mecanismo e informando e ou comprovando se as competências e habilidades foram adquiridas no Ensino Médio, em Cursos de Formação Inicial e Continuada, no trabalho e outros meios informais, ou em processos de reconhecimento por certificação de competências. Todo este processo está calcado na legislação vigente.

- Critérios e Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem - A avaliação será expressa por notas, sendo exigida a nota mínima para aprovação igual a 6,0 (seis vírgula zero) e a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com a legislação de ensino em vigor e os dispositivos contidos no Regimento Escolar.

- Certificação - o aluno, ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Imagem Pessoal, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Imagem Pessoal, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, contendo o número do registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, cujo código da unidade escolar é de n. 778, de 05 de fevereiro de 2015.

- Instalações e Equipamentos - os laboratórios encontram-se equipados para a execução das aulas práticas do Curso. A Biblioteca está equipada de acordo com a especificidade do Curso, contando ainda com acervo virtual. A infraestrutura atende a todas as exigências estabelecidas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

### CONCLUSÃO

Com base na análise dos autos, no Relatório de visita técnica da Comissão Verificadora deste Conselho e na Resolução n. 1.210/2016-CEE/RO, observou-se que o Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, em Cacoal, atende as exigências legais estabelecidas na legislação de ensino vigente, estando apta à concessão da Autorização de Funcionamento do curso pleiteado até 06 de janeiro de 2020, data de expiração do Recredenciamento.

### VOTO DO RELATOR

Com base na Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, na Resolução CNE/CEB N° 6/2012 e na legislação de ensino em vigor, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação:

1. conceda, até a data de 06 de janeiro de 2020, Autorização de Funcionamento ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, em Cacoal, para a oferta do Curso Técnico em Imagem Pessoal;

2. aprove o Plano do Curso Técnico em Imagem Pessoal;
3. valide os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos durante o período compreendido entre 18 de fevereiro de 2017, até a data da publicação deste Ato.
4. determine ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC, em Cacoal, a substituição dos três profissionais não habilitados, por profissionais devidamente habilitados para o exercício da docência, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Relator

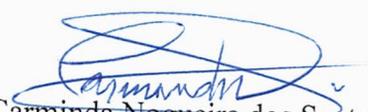
#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator, com a declaração de voto em contrário da Conselheira Adir Josefa de Oliveira.

Sala das Sessões, Porto Velho, 02.09.2019.



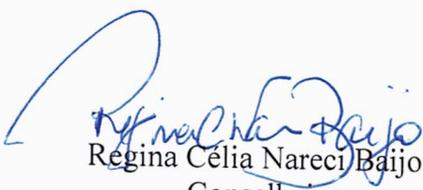
Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



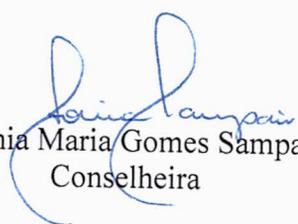
Carminda Nogueira dos Santos  
Conselheira



Chirlany da Silva Mendanha Carvalho  
Conselheira



Regina Célia Nareci Baijo  
Conselheira



Sônia Maria Gomes Sampaio  
Conselheira

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo n. 047/2017 -CEE/RO

Entendo que a proposta substitutiva apresentada, resultado do pedido de vistas não apresentou nenhum elemento que modificasse o sentido da proposta inicial, que expomos:

1 – Não existe na Resolução n. 1.210, fundamentação tácita afirmando que uma escola credenciada, tenha nova autorização de curso restrita ao tempo vigente de seu credenciamento. No caso em tela, a escola está credenciada.

2 – De acordo com o aparato que trata do Recredenciamento da instituição de ensino, no caso o § 1º, do Artigo 13 da Resolução n. 1.210/2016-CEE/RO, foi chamada a atenção da instituição de ensino para não perder o prazo do recredenciamento e assim não ficar descoberta de legalidade. Considerando que tal dispositivo limita a escola à solicitação do pedido de recredenciamento somente no prazo de 30 dias que antecede o vencimento do ato. Desse modo, a orientação, tem respaldo, para que se produza os efeitos do artigo 40 da mesma Resolução, onde diz que *“A vigência dos Atos de regularização estará, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação de novos processos, quando os projetos forem protocolados dentro dos prazos de vigência dos atos concedidos.”*

3 – Ademais, a letra “a” do ítem 3 do voto do relator do Parecer substituído, foi incluída por acolhimento de sugestão apresentada por um conselheiro como sendo mais uma alternativa inovadora para que a escola cumpra com os ditames da legislação, tal como rege o reconhecimento de competências por instituições cadastradas na Rede Certific do MEC, prevista em lei federal.

Reitero que a proposta substitutiva não apresenta elemento fundamentado que justifique a decisão razão pela qual, manifesto contrariamente ao voto do Relator.

Oportuno dizer, também, que a discordância ou dissenso faz parte do processo de debate comum na construção de idéias e ideais. Divergir de uma posição ou apartar-se de um mesmo entendimento também faz parte do processo de debate em qualquer contexto, portanto, é legítimo e democrático. Dessa vez, e pela primeira vez, foi assim que aconteceu comigo. Não fui convencida, nem consegui convencer meus pares com meu entendimento acerca da mesma matéria, muito embora, é importante ressaltar que os debates foram bons e ocorreram em clima de respeito recíproco.

Porto Velho, Rondônia, 02 de setembro de 2019.

4

  
Adir Josefa de Oliveira